



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Contrato Administrativo nº 009 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016, publicado no Diário Oficial nº 22.289 de 21/03/2016, **Luiz César Kimura**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19.649, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 Nº 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Santa Fé de Goiás**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, com sede administrativa na Rua Randolpho Martins de Aguiar s/n Quadra 09 Lote 01 Residencial Portal do Sol, em Santa Fé de Goiás– Go CEP (76.265-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Fé de Goiás, pela sua prefeita Maria Erly da Silva Siqueira, brasileira, casada



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

portadora do RG nº 1753517-2595869 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 348.445.201-30 residente e domiciliado em Santa Fé de Goiás-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Isis Lídia da Cruz Pereira Braz, brasileiro, portador da OAB-GO nº 39.089, inscrito no CPF nº 059.795.626-05, residente e domiciliado em Jussara – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201700006019482, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Adailson Rodrigues Santos”, situado na Rua Sebastião Pires, Quadra 01, Lote 15, no Município de Santa Fé de Goiás/ GO, registrado na matrícula nº 2.288 no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Jussara – GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Santa Fé de Goiás**, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.204,00 m², (Um mil, duzentos e quatro metros quadrados) em terreno com área medida de 4.507,50,00 m² e registrada de 4.507,50,00 m².

Parágrafo Segundo : as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria dois banheiros sendo um masculino e um feminino, uma cantina/bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiros inclusos, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

depósito, arquibancada nas duas laterais, estado de conservação de reparos simples e importantes, idade aparente de 30 (trinta e anos), construção em alvenaria, padrão de construção: galpão industrial e normal, teto : parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de madeira e ferro, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta à base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em concreto desempenado polido, piso de cimento liso, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e pisos em cerâmica.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 434.653,08,(quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), conforme Laudo nº 337/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

- iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o **Município de Santa Fé de Goiás** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Adailson Rodrigues dos Santos” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Santa Fé de Goiás**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),
aos 04 dias do mês de MAIO de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior
Procurador do Estado
OAB-GO nº 31.700

LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Bruno Perillo Philocleto
Secretário em Exercício
Lei nº 257 - 25/01/2011

JOAQUIM CESAR DO NASCIMENTO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Santa Fé de Goiás

Maria Erly da Silva Siqueira
MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA
Prefeito

ISIS Lídia da Cruz Pereira Braz
ISIS LÍDIA DA CRUZ PEREIRA BRAZ
Procurador do Município

Testemunhas:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____